



# CEIEF

CAMARA DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL



RUSSAS

CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

SEMED

## RESOLUÇÃO CMER Nº24/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Altera a resolução Nº 016/2021, e a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para **presencial** no Sistema Municipal de Ensino do Município de Russas – CE, à luz da BNCC/DCRC e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS - CMER, no cumprimento de sua natureza técnico-pedagógica, bem como de sua função normativa definida pela Lei Municipal Nº 1103 de 28 de agosto de 2007, que altera a Lei Nº 895/2003 e,

**CONSIDERANDO**, o que diz o Art. 205 da Constituição Federal que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e transforma a Educação de Jovens e Adultos em uma modalidade da Educação Básica, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

**CONSIDERANDO**, a Resolução CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer CNE/CEB Nº 11, de maio de 2000, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer CNE/CEB Nº 6, de abril de 2010, que faz o reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

**CONSIDERANDO**, o que diz o art. 22 Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

**CONSIDERANDO**, que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em atendimento a LDBEN 9394/1996 e ao Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aplica-se a Educação Básica e fundamenta-se em competências a serem desenvolvidas pelos (as) estudantes, inclusive aqueles (as) da Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO**, o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, que considera a Educação de Jovens e Adultos – EJA uma modalidade de ensino estratégica, por promover a ampliação do acesso à educação;

**CONSIDERANDO**, a Resolução. Nº 438/2012 do CEE que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA;





# CEIEF

CÂMARA DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL



RUSSAS

CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

SEMED

Continuação da Resolução-CME N°024/2024.

**CONSIDERANDO**, as Metas 08, 09 e 10 do Plano Municipal de Educação- PME;

**RESOLVE**,

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino que perpassa o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino - SME de Russas – CE, e é destinada para jovens a partir de 15 (quinze) anos de idade, adultos e idosos que abandonaram os estudos ou não tiveram acesso à educação na escola de ensino regular na idade própria.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA permite que o aluno retorne à sala de aula e conclua os estudos em menos tempo, possibilitando sua certificação de conclusão do Ensino Fundamental para conseguir ingressar no Ensino Médio e ter melhores oportunidades no mercado de trabalho.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA no SME do Município de Russas-CE é ofertada no ensino presencial, e insere os estudantes no processo de ensino-aprendizado, estimulando novas formas de aprender e pensar, tendo um tempo médio de conclusão, um período de três anos, incluindo os Programas de Alfabetização, para o primeiro segmento e dois anos para o segundo segmento, dentre as demais informações entende-se que:

I- No ensino presencial, o aluno tem que ir até à escola onde o curso é ministrado para frequentar as aulas, podendo fazer a matrícula no período matutino, vespertino e/ou noturno de acordo com a demanda e possibilidade de oferta da escola e é totalmente gratuito;

Art. 4º A oferta dos cursos realizar-se-á mediante regulamentação pelo Sistema Municipal de Ensino que manterá os cursos presencial da Educação de Jovens e Adultos – EJA, devidamente credenciados, autorizados e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME por meio de aprovação do Parecer pela Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental em reunião com registro em Ata.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º - A Educação de Jovens e Adultos- EJA no Município de Russas se fundamenta numa concepção crítica de educação, que tem como finalidade e objetivo o compromisso com a formação humana e com o acesso à cultura geral, a fim de oportunizar que os educandos participem política e produtivamente das relações sociais, com conduta ética e compromisso político, por meio do desenvolvimento da autonomia intelectual e moral.



# CEIEF

CAMARA DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL



RUSSAS

CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

SEMED

Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.

Art. 6º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Russas é uma modalidade da Educação Básica, na etapa do Ensino Fundamental, com função reparadora, qualificadora e equalizadora.

§ 1º - A **função reparadora** visa garantir a aquisição de um direito antes negado, o acesso ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como eixo fundamental o pleno domínio da leitura e escrita como bens sociais e tem como objetivos:

I- Fazer reparação do não acesso a graus elevados de letramento para o pleno exercício da cidadania;

II- A inclusão em uma sociedade do conhecimento, oportunizando aos sujeitos da EJA competências indispensáveis para a vida cidadã e para o mundo de trabalho;

§ 2º - A **função equalizadora** oportuniza aos diversos sujeitos da EJA o (re) ingresso no sistema educacional, assegurando-lhes continuidade dos estudos, respeitando as especificidades dos estudantes, valorizando as experiências de vida, e tem como objetivo possibilitar ao indivíduo (re)estabelecer sua trajetória escolar de modo a (re)adquirir a possibilidade de um ponto igualitário em uma sociedade letrada.

§ 3º - A **função qualificadora** propicia o pleno desenvolvimento da aprendizagem e a atualização de conhecimentos ao longo da vida.

Art. 7º - São objetivos da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Russas:

I - Proporcionar a conclusão do Ensino Fundamental aos jovens e adultos que estão afastados da escola e desejam retornar os seus estudos;

II - Tratar a inclusão social no contexto do desenvolvimento humano e dos direitos de cidadania, afirmando o estudante como sujeito de direitos;

III - Compreender os estudantes na perspectiva de geração, que necessariamente aponta para novas relações inter e intrageracionais e pressupõe um diálogo produtor de escutas e aprendizados mútuos;

IV - Desenvolver um currículo intracomponente, intercomponentes e interdimensional, em que o estudante desta modalidade atue como sujeito, sendo protagonista de seu processo formativo;

V - Valorizar as expressões culturais dos estudantes, seus saberes, suas emoções, sensibilidades, sociabilidades, ações éticas e estéticas;

VI - Dar condições para o educando criar e desenvolver método próprio de aprendizagem, a fim de responsabilizá-lo também, pela sua educação, preparando-o para o prosseguimento de seus estudos;

VII - Contribuir para a diminuição dos índices de analfabetismo funcional e digital;

VIII- Garantir o padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral dos educandos, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico;



# CEIEF

## CAMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL



RUSSAS

CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

SEMED

*Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.*

IX- Possibilitar a conclusão do Ensino Fundamental para os jovens e adultos minimizando os índices de baixa escolaridade superando a defasagem idade/ano.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SEÇÃO I CURSO PRESENCIAL –PRIMEIRO E SEGUNDO SEGMENTOS

Art. 8º - O **curso da EJA presencial** – educando e professores estão disponíveis e presentes nos horários com carga horária estabelecida pelo curso, sendo o professor um elemento fundamental na mediação do processo de aprendizagem, favorecendo uma interação e contatos de maior proximidade.

Art. 9º - Estão inseridos na EJA do Ensino Fundamental no curso presencial, destinado à formação integral dos estudantes, a partir da atualização da Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino, contemplando a BNCC/DCRC através dos objetos de conhecimentos, objetos específicos, habilidades, relação intracomponente, relação intercomponente e competências específicas, que serão organizados em diferentes unidades temáticas que possibilitem o trabalho multidisciplinar:

**I- Curso Presencial:** no primeiro e segundo segmentos o ensino e a aprendizagem se organizarão por unidade temática que se aplicará em no mínimo quatro anos e no máximo cinco anos com a seguinte estrutura curricular e carga horária:

**a) - Primeiro Segmento - 1º ano/Alfabetização, 2º e 3º anos e 4º e 5º anos** com duração mínima de dois anos e máxima de três anos, com carga horária de 800h, distribuídas por componentes curriculares em cada ano, totalizando 1.600h ou **2.400h** neste segmento:

Língua Portuguesa – 240h;

Arte Educação – 40h;

Educação Física – 40h;

História – 80h;

Geografia – 80h;

Ensino Religioso – 40h;

Ciências – 80h;

Matemática – 200h.

**b) Segundo Segmento - 6º e 7º anos e 8º e 9º anos** com carga horária de 800h, distribuídas por componentes curriculares em cada ano, totalizando no mínimo **1.600h**:

Língua Portuguesa – 200h/a;

Língua Inglesa – 40h/a;

Arte Educação – 40h;

Educação Física – 80h;

*Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.*



# CEIEF

CAMARA DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL



RUSSAS

CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

SEMED

*Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.*

- História – 80h;
- Geografia – 80h;
- Ensino Religioso – 40h;
- Ciências – 80h;
- Matemática – 160h.

Art. 10 – A carga horária e duração mínima estabelecida no Art. 9º desta Resolução poderá ser reduzida nos casos em que o educando, após avaliação criteriosa de sua aprendizagem, demonstre capacidades para avançar em seus estudos, conforme estabelece a LDB, no art. 24, inciso II, alínea “c”, devendo os resultados e carga horária correspondentes serem registrados na documentação escolar.

## CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EJA

Art. 15 - O Currículo para Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino se sustenta na integração das seguintes dimensões fundamentais:

- I. Formação Básica para elevação da escolaridade ao nível do Ensino Fundamental;
- II. Formação para o mundo do trabalho;
- III. Formação Cidadã que envolve ações comunitárias para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 16 - O Currículo da EJA também será concebido na perspectiva de ultrapassar o campo das intenções para promover situações pedagógicas que efetivamente favoreçam a construção do protagonismo dos estudantes.

Art. 17 - Os componentes curriculares do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, constantes das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, devem contemplar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Referencial Curricular do Ceará - DCRC e uma parte diversificada para atendimento às características e necessidades dos estudantes e da sociedade.

§ 1º - Na parte diversificada do Ensino Fundamental poderão ser ofertados outros componentes curriculares, de acordo com a proposta definida pela Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED;

§ 2º - Os professores que ministrarão os componentes curriculares ofertados na parte diversificada deverão ter formação condizente com os temas abordados e deverão atender à legislação vigente no que se refere à formação mínima exigida.

Art. 18 - O currículo deve estar alicerçado em princípios e eixos norteadores que considerem:



Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.

- I. A identidade dos estudantes e suas práticas sociais;
- II. Os conhecimentos escolares socialmente significativos para este público, relacionando-os aos aspectos da vida cidadã;
- III- O desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores;
- IV. Metodologias adequadas às especificidades da modalidade, bem como as reais necessidades de aprendizagem e interesses dos jovens e adultos.

Art. 19 - Os componentes curriculares da EJA deverão ser organizados em:

- I. No curso do Ensino Fundamental EJA 1º Segmento presencial: conhecimentos relativos à Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, História, Geografia, Ensino Religioso, Ciências e Matemática;
- II. No curso do Ensino Fundamental EJA 2º Segmento presencial e: conhecimentos relativos à Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa, Educação Física, História, Geografia, Ensino Religioso, Ciências e Matemática;

Art. 20 - A oferta do componente curricular Ensino Religioso será obrigatório no primeiro e segundo segmentos do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único:** No Ensino Fundamental o componente curricular Ensino Religioso será obrigatório à oferta para a instituição de ensino e facultativo para o estudante.

Art. 21 – O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais constituirá componente curricular obrigatório na oferta dos cursos presencial da Educação de Jovens e Adultos, cumprindo o que diz o art. 26, parágrafo 2º da LDB.

Art. 22 - A organização do currículo no ensino presencial deverá observar o disposto na Lei nº 10.639/2003, a qual prescreve a obrigatoriedade de conteúdos acerca da história e cultura afro-brasileira e africana em todos os níveis e modalidades da Educação Brasileira. Dentre os aspectos relevantes da Lei nº 10.639/03, está à inserção do artigo 26-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e estar articulada com temas da vida cidadã, tais como saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor, meio ambiente, dentre outros e deverá utilizar:

- I. Metodologias que considerem o pluralismo, a organização dos tempos e espaços, o desenvolvimento de trabalhos intercomponentes curriculares e a possibilidade de aceleração de estudos;
- II. Materiais didáticos específicos, apropriados às necessidades dos estudantes.

Art. 23 – A Educação Física, integrada a proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório no curso de Educação de Jovens e Adultos no ensino presencial, sendo sua prática facultativa ao aluno que comprove:



Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.

- I. jornada de trabalho diária igual ou superior a seis horas;
- II. idade superior a trinta anos;
- III. comprove estar prestando serviço militar;
- IV. ter prole (filhos);
- V. ser amparado pelo Decreto-Lei 1.044 de 21/10/1996;

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DO ALUNO DA EJA

Art. 24 – A vida escolar do aluno se organiza através de um conjunto de regras e procedimentos, cujo objetivo final é garantir o acesso, a permanência, o sucesso e a comprovação de estudos, abrangendo os seguintes aspectos: matrícula; frequência; avaliação; recuperação; registro e expedição de documentos de vida escolar.

### SEÇÃO I DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 25- A matrícula é o ato formal que vincula o estudante ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno, sendo vedada a cobrança de taxas e / ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

**Parágrafo Único:** O estabelecimento de ensino assegura matrícula inicial no curso da EJA presencial, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar- SEMED.

Art. 26 - A matrícula das turmas de EJA presencial ocorrerá em cada estabelecimento de ensino no mesmo período do ensino regular, sob a responsabilidade da escola (direção e secretaria escolar).

Art. 27- Na efetivação da matrícula nos cursos da EJA, o aluno e/ou responsável deverá estar de posse dos seguintes documentos:

- I. 01 cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. 01 cópia da Carteira de Identidade;
- III. 01 cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV. 01 pasta escolar e duas fotos 3x4 idênticas e recentes quando novato, e para os veteranos quando estes ainda não as tiver apresentado;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Comprovante de quitação com serviço militar para os alunos do sexo masculino maiores de 18 anos;



# CEIEF

CAMARA DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL



RUSSAS

CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

SEMED

Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.

- VII. Os menores de 18 anos devem estar acompanhados dos pais e/ou responsáveis no ato da matrícula;
- VIII. Número de telefone para que a escola possa se comunicar com o próprio aluno e/ou familiares, quando necessário;
- IX. Apresentação do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade da escola de origem, esta com o Código do Censo Escolar; e se o aluno não tiver?
- X. O estudante que não puder comprovar a vida escolar, a escola seguirá as orientações dos art. 28, 29 e 30 desta Resolução.

Art. 28 - O jovem ou adulto poderá requerer matrícula:

- I. Na EJA presencial:
  - a) por transferência, em qualquer época do ano; e
  - b) por classificação até o final do primeiro bimestre;

Art. 29 - O estabelecimento de ensino deverá definir o grau de desenvolvimento e experiência do jovem ou adulto que não puder comprovar vida escolar e permitir sua matrícula no curso presencial da EJA, mediante processo de classificação, devendo a Instituição seguir os dispositivos das normas específicas vigentes e nas Diretrizes da Educação Municipal e ainda:

- I. Realizar avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos dos componentes curriculares, com conteúdos da Proposta Curricular da modalidade de ensino à luz da BNCC/DCRC sob a orientação da direção e docentes;
- II. A avaliação será coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- III - A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite mínimo de 15 (quinze) anos para a EJA do Ensino Fundamental presencial.

Art. 30 – A matrícula pode ser efetuada nos cursos da EJA presencial de duas formas: por classificação e reclassificação, cujo procedimento legal é adotado pela escola visando suprir lacunas e omissões detectadas na vida escolar do estudante e correção de irregularidades, cujos procedimentos, obrigatoriamente, deverão estar previstos no regimento escolar:

- I- **CLASSIFICAÇÃO:** é o posicionamento do aluno, em qualquer série ou etapa, compatível com sua idade, experiência e nível de desempenho, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela escola, dispostos no regimento escolar. A classificação poderá ser realizada:
  - a) **por promoção** – para alunos que cursaram, com aproveitamento o primeiro e/ou segundo segmentos do Ensino Fundamental na EJA presencial, na própria escola;
  - b) **por transferência** – para candidatos procedentes de outras escolas do País ou do Exterior, havendo lacuna curricular de série/ano do segmento já cursadas, será feita adaptações de estudos;
  - c) **independentemente de escolarização anterior** – se dá mediante avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permite sua inscrição na série/ano no segmento, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.
- II- **RECLASSIFICAÇÃO:** é o reposicionamento do aluno na série/ano do segmento, módulo ou etapa diferente daquela da qual está inserido, compatível com seu nível de aprendizagem. A





# CEIEF

CAMARA DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL



RUSSAS

CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

SEMED

Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.

instituição de ensino poderá reclassificar alunos transferidos de outras instituições situadas no país ou no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

## SEÇÃO II FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE DA EJA

Art. 31 - O controle de frequência do estudante da EJA:

- I- No ensino presencial far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigido rendimento escolar satisfatório e frequência mínima de 75% do total de aulas, para aprovação;
- II- Serão considerados alunos evadidos do curso presencial da EJA no primeiro e segundo segmentos, os estudantes com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e que comprovadamente abandonaram a escola.

## SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32 - A avaliação é compreendida como uma prática que alimenta e orienta a intervenção pedagógica, por ser um dos principais componentes do ensino, pelo qual se estuda e interpreta os dados da aprendizagem. Tem a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos, diagnosticar os resultados atribuindo-lhes valor e será realizada em função dos conteúdos expressos na proposta pedagógica da escola/SEMED.

Art. 33 - Na avaliação da aprendizagem é fundamental a análise da capacidade de reflexão dos educandos frente às suas próprias experiências. E, portanto, deve ser entendida como processo contínuo, descritivo, compreensivo que oportuniza uma atitude crítico-reflexiva frente à realidade concreta e compreende os seguintes princípios.

- I- **Investigativa ou diagnóstica:** possibilita ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos, e tem por finalidade acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II- **Contínua:** permite a observação permanente do processo ensino-aprendizagem e possibilita ao educador repensar sua prática pedagógica verificando se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III- **Sistemática:** acompanha a aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos, tais como provas, testes, trabalhos individuais e de grupo, listas de exercícios (individuais ou em grupo), observações sistemáticas, trabalhos de casa, autoavaliação e outros que se fizerem necessário para o registro do processo, avaliando se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV- **Abrangente:** contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-escola do educando detectando, analisando e retomando a defasagem no aprendizado;



# CEIEF

CÂMARA DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL



RUSSAS

CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

SEMED

Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.

V- **Permanente:** permite um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo-escola, bem como do trabalho pedagógico da escola, o que permite o professor repensar novas estratégias de trabalho em classe.

Art. 34- A verificação do rendimento escolar no curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA no ensino presencial deverá considerar o 6,0 (seis) como nota mínima para aprovação escolar.

## SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 35 – Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA têm o direito aos Estudos de Recuperação conforme orientações contidas nas Diretrizes da Educação Municipal de Russas.

## SEÇÃO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36 – O Certificado/Histórico Escolar de conclusão de curso de Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA presencial será emitido pelas instituições de ensino da rede municipal de Russas, conforme dispõe a LDB, no art. 24, inciso VII, sendo estas devidamente credenciadas e com seus cursos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 37 – O Histórico Escolar é o documento individual que registra toda a vida escolar do aluno, indicando as séries, ciclos ou etapas cursadas, o rendimento e a frequência. Este é também o documento oficial para efeito de transferência e certificado de conclusão do Ensino Fundamental. Dados necessários para preenchimento do Histórico Escolar:

I- **Da Instituição de Ensino:** indicar o nome e endereço completo da instituição, mantenedor constando o CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, número do Parecer de credenciamento, autorização, reconhecimento e aprovação de cursos com data de validade;

II- **Do Aluno:** registrar o nome completo do aluno, conforme certidão de nascimento ou casamento, filiação, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, RG, quando houver;

III- **Da Organização:** Registrar a ordenação e a sequência das séries/anos, ciclos, níveis, por ano, currículo desenvolvido (base nacional comum e parte diversificada), carga horária anual ministrada, frequência e resultado da aprendizagem expresso em notas, conceitos ou menções, conforme sistemática de avaliação adotada pelo Sistema Municipal de Ensino;

IV- **Do espaço reservado às observações:** procedimentos de regularização de vida escolar promovido pela instituição, quando houver, indicando sua fundamentação legal, bem como, sugere-se que indique a avaliação adotada;

V- **Das assinaturas:** datar e assinar (Diretor e Secretário Escolar), indicando o número de portaria de nomeação.



Continuação da Resolução-CME Nº024/2024.

### CAPÍTULO VI DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 38- As condições para lotação e concessão de licença provisória do professor no exercício do Magistério na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA estão previstas na Resolução nº 011/2020, de 12 de março de 2020 nos art. 2º, 3º e 4º, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 39 - O papel docente é de fundamental importância no processo de reingresso do aluno às turmas de EJA, portanto o professor deve ser capaz de:

- I. Identificar o potencial de cada aluno, compreendendo seus anseios, sabendo lidar com seus sentimentos, tendo consciência de sua força no desenvolvimento do aluno;
- II. Compreender melhor o aluno e sua realidade diária, acreditando nas possibilidades do ser humano, buscando seu crescimento pessoal e profissional;
- III. Dominar conhecimentos específicos no que diz respeito ao conteúdo, metodologia, avaliação, atendimento, entre outros, para trabalhar com essa clientela heterogênea e tão diversificada;
- IV. Compreender a necessidade de respeitar a pluralidade cultural, as identidades, as questões que envolvem classe, raça e saber a linguagem dos seus alunos, caso contrário, o ensino ficará limitado à imposição de um padrão, um modelo pronto e acabado em que se objetiva apenas a ensinar a ler e escrever, de forma mecânica.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Os processos de credenciamento ou reconhecimento dos estabelecimentos de ensino que ofertam a modalidade, bem como o reconhecimento ou renovação dos cursos da EJA deverão seguir as orientações da Resolução de nº 008/2019 deste Conselho.

Art. 41- A construção da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos deverá seguir as orientações contidas na Resolução 010/2020 deste Conselho.

Art. 42- Altera a Resolução 16/2021 deste conselho, revogando disposições contrárias.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em Russas – CE, aos 08 de novembro de 2024.



# CEIEF

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL



RUSSAS

CÂMARA DA EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

SEMED

Continuação da Resolução-CME N°024/2024.

Relatores: Maria de Fátima Sombra Rosa  
Antonio Janielle Nogueira Pinheiro

*Daenia Kelly da Silva Moura*

**Daenia Kelly da Silva Moura**

Presidente da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

*Antonio Janielle Nogueira Pinheiro*  
ANTONIO JANIELLE  
NOGUEIRA PINHEIRO

Presidente do CME

**Antonio Janielle Nogueira Pinheiro**

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Russas, 20 de dezembro de 2024.

*Maria Vieira Lima Coelho*

*Maria Vieira Lima Coelho*

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS**

